



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

IN



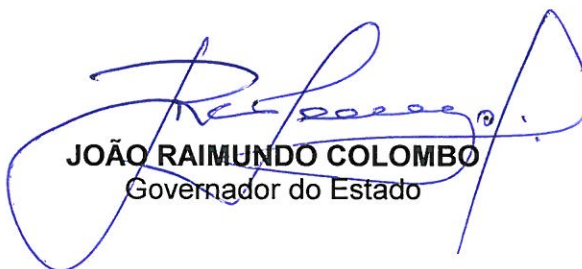
MENSAGEM Nº 984

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191/2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, que "Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média complexidade".

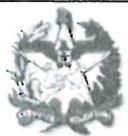
Florianópolis, 28 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
74ª Sessão de 03/09/13
Às Comissões de: _____
5 - Justiça
11 - Sanções

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 02 / 09 / 2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SEF

29/08/2013

18025/2013

12:11



06964.2013.00018255

SEF/PROTSEF
Fls. *017*



EM N° 137-13

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta anexa de Medida Provisória que dispõe sobre incentivo financeiro para os municípios de Santa Catarina destinado a consultas e exames de Média Complexidade.

A medida proposta busca a melhoria do acesso à assistência nas Regiões de Saúde considerando o elevado número de deslocamento de pacientes na busca de atendimentos especializados, principalmente referenciados na Capital, elevando o custo dos recursos financeiros destinados ao Tratamento Fora de Domicílio, já que na maioria das especialidades, a oferta de serviços é menor que a demanda de solicitações, - resultando em filas para realização de consultas e exames especializados.

Destacando que o atraso no primeiro atendimento em virtude da oferta insuficiente de serviços especializados pode agravar a condição clínica dos usuários durante o período prolongado de espera, causando maior complexidade de tratamento atribuída as patologias em fases avançadas e no crescente impacto financeiro das ações judiciais, a Secretaria de Estado da Saúde propõe para o enfrentamento desta realidade uma ação urgente e efetiva de gestão em saúde pública, a fim de aumentar a oferta de consultas e exames especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado.

A proposta ora apresentada na forma de Medida Provisória foi elaborada em consonância com a Deliberação n° 274/CIB/12, aprovada em 28/06/2012, que estabeleceu incentivo financeiro mensal de R\$ 0,30 (trinta centavos) per capita, destinados para ampliar a oferta de consultas e exames especializados. Foi utilizado como parâmetro as linhas de cuidados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



(Fl. 2 da EM N° 137-13)

prioritárias elencadas pelo Ministério da Saúde e estudos realizados que identificaram demanda reprimida e distribuída maneira heterogênea pelas regiões de saúde.

Os valores deste projeto tem adequação orçamentária e financeira no programa 430 - Atenção à Média e Alta Complexidade, Subação 11320 - Assistência Ambulatorial Hospitalar de Média e Alta Complexidade, compatível com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias no montante de R\$ 7.659.943,20 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para o exercício de 2013, R\$ 22.979.829,60 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 22.979.829,60 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2015.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Tânia Eberhardt
Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média complexidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

- especializados;
 - I – diminuir o tempo de espera para consultas e exames
- complexidade;
 - II – aumentar a oferta de serviços especializados de média
- municípios;
 - III – diminuir o número de transporte de pacientes entre
- de saúde; e
 - IV – proporcionar atendimento integral dentro de cada região
- linhas de cuidados prioritárias.
 - V – diminuir a demanda reprimida nas especialidades das

Art. 2º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as especialidades elencadas por levantamento acerca da demanda reprimida no Estado e outras especialidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde como prioritárias na atenção à saúde.

§ 1º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as seguintes especialidades:

- I – Alergia e Imunologia;
- II – Cardiologia;
- III – Cirurgia Vascular;
- IV – Endocrinologia;
- V – Neurologia;



ESTADO DE SANTA CATARINA



- VI – Oftalmologia;
- VII – Oncologia;
- VIII – Ortopedia;
- IX – Otorrinolaringologia; e
- X – Proctologia.

§ 2º Devido ao processo acelerado de transição demográfica e epidemiológica, será realizada revisão anual das linhas de cuidados prioritárias, por meio de atualização da demanda reprimida no Estado e de acordo com a legislação ministerial vigente, quanto às ações prioritárias na atenção à saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O valor *per capita* de que trata o *caput* deste artigo deverá ser alocado exclusivamente na disponibilização de consultas de especialidades médicas e apoio diagnóstico, de acordo com as linhas de cuidados prioritárias do respectivo município, ficando a critério da Comissão Intergestores Regional (CIR) a definição das mesmas, sendo que os recursos do *per capita* deverão evidenciar um aumento na oferta dos procedimentos definidos.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro está condicionado:

I – à assinatura do Termo de Compromisso no qual devem estar estabelecidas metas quantitativas de aumento real de oferta de consultas e exames especializados pelo município, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde e pactuado em Comissão Intergestor Regional;

II – ao aumento da oferta dos serviços especializados de consultas e exames de média complexidade nas linhas de cuidados prioritárias descritas no art. 2º desta Medida Provisória;

III – ao cumprimento de metas quantitativas de consultas e exames mensais firmadas em Termo de Compromisso entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde;

IV – à revisão das metas estabelecidas no Termo de Compromisso realizado entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde anualmente; e

V – à regulação do acesso à assistência por meio das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, com disponibilização completa da oferta de consultas e exames especializados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º Para efeito de cálculo da meta a ser cumprida pelo Município, será utilizada a Tabela de Consultas e Exames da SES (TabCE/SES), cujos valores de referência unitária das consultas e exames serão fixados mediante pactuação entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso será analisado mediante relatório detalhado, conforme regras a serem pactuadas entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

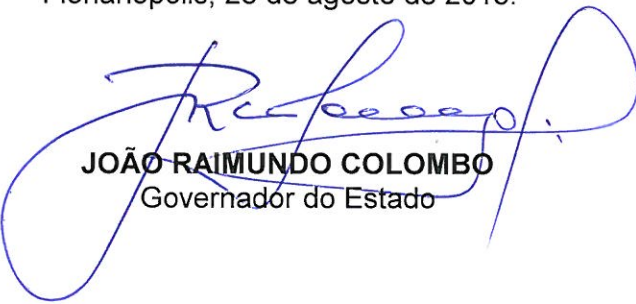
Art. 5º Independentemente do valor do incentivo, os municípios continuarão a receber os recursos que lhe são destinados conforme a Programação Pactuada Integrada, por meio de transferência fundo a fundo (Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde), sem nenhuma mudança na atual sistemática de repasse.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Medida Provisória serão repassados do Tesouro Estadual para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Medida Provisória.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado